

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



NORMA TÉCNICA Nº 001/2020
DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Documentos Complementares
4. Definições e Abreviaturas
5. Considerações Específicas

ANEXO

NORMA TÉCNICA Nº 001/2020-CBMAP

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1. OBJETIVO:

Padronizar as abreviações e definições utilizados no Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco do Estado do Amapá, em vigor.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a toda legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

3.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá.

3.2. Normas Técnicas do CBMAP

3.3. Normas Técnicas da ABNT

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para efeito desta norma, aplicam-se as seguintes definições e abreviaturas:

4.1. Acesso lateral: é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa).

4.2. Acesso radial: é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m.

4.3. Acesso: caminho a ser percorrido, pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, ou uma rampa, ou uma área de refúgio, ou

descarga para saída do recinto. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares.

4.4. Altura da edificação:

Para fins da mensuração da altura da edificação deverá ser considerada as letras A e B, acrescido da tabela 2 do anexo A da NT 02 CBMAP:

a) É a medida, em metros, do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento, para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

b) É a medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento habitável, podendo ser ascendente ou descendente, para fins de saída de emergência.

4.5. Alvará de Funcionamento: É o documento hábil, emitido pela Prefeitura Municipal para atestar as condições de zoneamento, de edificação, sanitárias e de segurança do estabelecimento onde a atividade será exercida.

4.6. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - AVCBMAP: É o documento hábil que atesta se o estabelecimento onde a atividade será ou é exercida possui os requisitos mínimos exigíveis pelo Código de Segurança e Pânico do Estado do Amapá/CSIP-AP e Normas vigentes, possuindo validade máxima de 12 meses.

4.7. Alvará de Vistoria Precário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - AVPCBMAP: Documento emitido pelo CBMAP durante o processo de análise de projetos, e/ou na sua execução após a devida aprovação do

mesmo, tendo a finalidade de atestar se o estabelecimento onde a atividade será ou é exercida possui os requisitos exigíveis conforme item 5.5.3.3. da Norma Técnica 003/2020 CBMAP sendo obrigatória vistoria in loco.

4.8. Ampliação: é o aumento da área construída da edificação;

4.9. Análise de Projeto: procedimento administrativo executado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá em que é realizada a análise da documentação apresentada, devidamente assinada pelo empresário/proprietário ou seu representante legal, observando legislações e normas. Neste processo somente os Projetos de Instalação Contra Incêndio e Pânico (PICIP), que são prerrogativa exclusiva do seu autor (profissionais legalmente habilitados) dispensam a assinatura do empresário ou seu representante legal.

4.10. Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura;

4.11. Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP): documento que registra, para efeitos legais, o serviço prestado por empresa especializada responsável pela formação e treinamento de brigadistas eventuais, de brigadistas profissionais, e de guarda-vidas.

4.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): Documento eletrônico emitido pelo conselho de classe, atestando que o profissional legalmente habilitado, está sendo responsável por aquele serviço específico.

4.13. Aprovação de Projeto: Documento emitido pelo CBMAP, cuja finalidade é constatar que o projeto (PT ou PTS) atendeu todas as normas vigentes.

4.14. Aprovado definitivo: situação ou status da vistoria, informado após o procedimento de fiscalização, indicando que a edificação ou atividade cumpriu todos os requisitos de proteção contra incêndio e pânico;

4.15. Aprovado precário: situação ou status da vistoria, informado após o procedimento de fiscalização, indicando que a edificação ou atividade cumpriu requisitos mínimos de proteção contra incêndio e pânico, conforme item 5.5.3.3. da Norma Técnica 003/2020;

4.16. Área de armazenamento: local contínuo destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cheios, parcialmente utilizados, e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem.

4.17. Área de Risco: é o ambiente externo à edificação que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou Pânico, tais como: armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, subestações elétricas, explosivos, produtos perigosos e similares;

4.18. Área de segurança: Área de acesso restrito, delimitada pela distância de segurança, destinada ao posicionamento seguro dos fogos de artifício;

4.19. Área Total da Edificação: é o somatório, em metros quadrados, da área a construir e da área construída de uma edificação;

4.20. Armazenamento: ato ou efeito de guardar ordenadamente mercadorias;

4.21. Arquibancada: série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não. Há também a modalidade de arquibancadas para público em pé.

4.22. Artefatos Pirotécnicos: Fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

4.23. Assento rebatível: mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis que permanece na posição recolhida quando desocupada.

4.24. Ático: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;

4.25. Atividade econômica de alto de risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria por parte do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

4.26. Atividade econômica de baixo risco: atividade cujo a carga de incêndio seja enquadrada como baixa.

4.27. Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4.28. Autenticação eletrônica: sequência de caracteres alfanuméricos, que tem a finalidade de acessar a base de dados do CBMAP e mostrar as informações nele cadastradas.

4.29. Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS): documento liberado eletronicamente no portal Empresa Fácil do Estado do Amapá pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá para atividades que estejam inseridas no Processo Simplificado, mediante respostas auferidas no questionário disponível em Norma Técnica e no portal Empresa Fácil do Estado do Amapá e/ou assinatura no termo de responsabilidade pelo empresário confirmando que edificação possui as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico.

4.30. Barreira: elemento que assegura proteção contra contatos diretos, em todas as direções habituais de acesso. É o caso, por exemplo, de uma tampa colocada sob a porta dos quadros elétricos que impede o contato das pessoas com os barramentos vivos no interior do quadro. A barreira deve ser confeccionada em material suficientemente robusto para evitar o contato acidental. Usualmente, as barreiras são fabricadas em chapas metálicas ou de policarbonato.

4.31. Barreiras antiesmagamento: barreiras destinadas a evitar esmagamentos dos

espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

4.32. Bláster: Pessoa com habilitação oficial, reconhecida sob registro no órgão competente, para assumir responsabilidades oriundas do planejamento e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício);

4.33. Bloco: agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

4.34. Brigada de incêndio: grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuarem na prevenção e no combate a incêndio, no abandono de área e prestar os primeiros socorros, dentro de uma edificação ou área preestabelecida, sendo uma medida de segurança contra incêndio e pânico composta por Brigadistas Eventuais e/ou Brigadistas Profissionais.

4.35. Brigadista Eventual: pessoa pertencente à brigada de incêndio que presta serviços, sem exclusividade, de prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros em edificações e que tenha sido aprovada no Curso de Formação de Brigadistas Eventuais.

4.36. Brigadista Profissional: pessoa de uma empresa prestadora de serviços, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e que tenha sido

aprovada no Curso de Formação de Brigadistas Profissionais e se encontre habilitada junto ao CBMAP.

4.37. Cabo multipolar: cabo constituído por 2 ou mais condutores isolados e dotado, no mínimo, de cobertura.

4.38. Cabo unipolar: cabo constituído por um único condutor isolado e dotado, no mínimo, de cobertura.

4.39. Carga de Incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos;

4.40. Certificação de Conformidade: Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, que habilita e autoriza pessoas jurídicas e pessoas físicas a prestarem e executarem serviços relacionados com a segurança contra incêndio e pânico no Âmbito do Estado do Amapá. Nele será registrado quais atividades a Pessoa Jurídica ou a Pessoa Física está certificada a realizar;

4.41. Cobertura (de um cabo): invólucro externo não metálico e contínuo, sem função de isolamento (ver definição de invólucro).

4.42. Comissão Técnica: é o grupo de estudo, composto por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, devidamente nomeados, com o objetivo de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas nesta lei;

4.43. Compartimentação: é a medida de proteção incorporada ao sistema construtivo,

constituída de elementos de construção resistentes ao fogo, destinada a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou a pavimentos elevados consecutivos;

4.44. Condutor: elemento de linha elétrica destinado a conter condutores elétricos. São exemplos de condutos elétricos os eletrodutos, eletrocalhas, bandejas, canaletas, escadas para cabos etc.

4.45. Condutor de proteção: (símbolo PE), condutor prescrito em certas medidas de proteção contra choques elétricos e destinado a interligar eletricamente massas, elementos condutores estranhos à instalação, terminal (barra) de aterramento e/ou pontos de alimentação ligados à terra. O condutor de proteção é popularmente conhecido por “fio-terra”. Quando identificado por cor, o condutor de proteção deve ser verde-amarelo ou todo verde.

4.46. Condutor isolado: fio ou cabo dotado apenas de isolação.

4.47. Consulta Técnica: é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá com caráter normativo e vinculativo, formalizando a interpretação de assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndio e pânico;

4.48. Curso de Formação de Brigadistas Eventuais (CFBE): curso ministrado pelo CBMAP ou Empresa Especializada na Formação e Treinamento que tem por objetivo formar e treinar brigadistas eventuais.

4.49. Curso de Formação de Brigadistas Profissionais (CFBP): curso ministrado pelo CBMAP ou Empresa Especializada na Formação Treinamento e atualização que tem por objetivo formar e treinar brigadistas profissionais.

4.50. Curso de Formação de Guardiã de Piscina/Balneário (CFGPB): Curso ministrado pelo CBMAP ou Empresa Especializada na Formação Treinamento e atualização, que tem por objetivo formar e treinar Guardiã de Piscina/Balneário;

4.51. Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

4.52. Destinação: Uso ou atividade específica desenvolvida na edificação, geralmente caracterizada nos alvarás, licenças e concessões dos órgãos competentes;

4.53. Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP): Órgão próprio do CBMAP, ao qual compete estudar, elaborar Normas Técnicas, analisar, planejar, fiscalizar, notificar, multar, interditar, embargar e fazer cumprir as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, bem como, realizar vistorias e emitir pareceres e laudos técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá/CSIP-AP.

4.54. Dispositivo Aéreo: Conjunto de fogos de artifício que guardam uma distância superior a 1,0 m (um metro) do solo;

4.55. Dispositivo de Solo: Conjunto de fogos de artifício dispostos a uma distância igual ou inferior a 1 m (um metro) do solo;

4.56. Dispositivo Diferencial-Residual (DR): Dispositivo de seccionamento mecânico ou associação de dispositivos destinada a provocar a abertura de contatos quando a corrente diferencial-residual atinge um valor dado em condições especificadas.

4.57. Distância de Segurança (DS): Distância medida a partir da extremidade do conjunto de fogos de artifício, devendo ser utilizada como distância mínima para o início de posicionamento do público;

4.58. Edificação Existente: é a área construída ou regularizada, com documentação comprobatória, anteriormente à edição desta lei, desde que não contrarie dispositivos do serviço de segurança contra incêndio e pânico e observe os objetivos da presente lei;

4.59. Edificação Térrea: é a construção de um pavimento;

4.60. Edificação: é a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

4.61. Empresa de pequeno porte (EPP): para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em

cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4.62. Empresa Especializada na Formação e Treinamento: pessoa jurídica, com autorização dos competentes órgãos governamentais para funcionamento, que esteja devidamente cadastrada no CBMAP e que disponha dos seguintes recursos: instalações adequadas, corpo técnico compatível, materiais didáticos específicos e campo de treinamento.

4.63. Empresa Especializada na Formação Treinamento e Atualização: pessoa jurídica, com autorização dos competentes órgãos governamentais para funcionamento, que esteja devidamente cadastrada no CBMAP e que disponha dos seguintes recursos: instalações adequadas, corpo técnico compatível, materiais didáticos específicos e campo de treinamento.

4.64. Empresa Prestadora de Serviços de Brigadistas Profissionais: pessoa jurídica, com autorização dos competentes órgãos governamentais para funcionamento, que esteja devidamente cadastrada no CBMAP para prestar serviços de brigadistas profissionais.

4.65. Equipotencialização principal: em cada edificação deve ser realizada uma equipotencialização principal, reunindo, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Os condutores de interligação provenientes de outros eletrodos de aterramento porventura existentes ou previstos no entorno da edificação, tais como eletrodos dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, de

sistemas de telefonia, de sistemas de televisão a cabo etc.;

b. O condutor neutro da alimentação elétrica, salvo se não existente;

c. O(s) condutor(es) de proteção principal (is) da instalação elétrica (interna) da edificação, tais como aqueles que ligam canalizações metálicas de água, esgoto, gás, telefonia etc.

4.66. Equipotencialização: procedimento que consiste na interligação de elementos especificados, visando obter a equipotencialidade necessária para os fins desejados. Por extensão, a própria rede de elementos interligados resultante. A equipotencialização é um recurso usado na proteção contra choques elétricos e na proteção contra sobretensões e perturbações eletromagnéticas. Uma determinada equipotencialização pode ser satisfatória para a proteção contra choques elétricos, mas insuficiente sob o ponto de vista da proteção contra perturbações eletromagnéticas.

4.67. Espaço de construção: espaço existente na estrutura ou nos componentes de uma edificação, acessível apenas em determinados pontos. São exemplos de espaços de construção os poços verticais “*shafts*”, espaços entre forros e lajes, espaços entre pisos elevados e lajes, espaços no interior de divisórias etc.

4.68. Espetáculo pirotécnico: Evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D;

4.69. Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida

atividade econômica por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual.

4.70. Estabelecimento em obras: situação ou status da vistoria, informado após o procedimento de fiscalização, indicando que a edificação ou atividade encontrava-se em obras impossibilitando a verificação de medidas de proteção contra incêndio e pânico;

4.71. Estabelecimento fechado: situação ou status da vistoria, informado após o procedimento de fiscalização, indicando que a edificação ou atividade encontrava-se fechada impossibilitando a entrada no imóvel do agente fiscalizador para fosse feita verificação de medidas de proteção contra incêndio e pânico;

4.72. Falta: ocorrência acidental e súbita, ou defeito, em um elemento de um sistema elétrico, que pode resultar em falha do próprio elemento e/ou de outros elementos associados. Pode ser também um contato acidental entre partes sob potenciais diferentes.

4.73. Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiro Militar do Amapá verifica, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção e combate a incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos dos projetos técnicos apresentados pelo empreendedor e aprovados pelo CBMAP.

4.74. Fogos de artifício: Designação comum a peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, chamas ou explosões e normalmente empregado em festividades;

4.75. Fornecedor de serviço – Empresa

detentora de Título ou Certificado de Registro, segundo o R-105, habilitada à realização de espetáculos pirotécnicos.

4.76. Grau de proteção: nível de proteção provido por um invólucro contra o acesso às partes perigosas, contra penetração de objetos sólidos estranhos e/ou contra a penetração de água, verificado por meio de métodos de ensaios normalizados.

4.77. Guardiã de Piscina e Balneário (GPB): profissional habilitado para a execução das atividades de salvamento em meio líquido de forma restrita a balneário e piscina.

4.78. Impedância do percurso da corrente de falta (Zs): impedância total dos componentes que fazem parte do percurso de uma corrente resultante de uma falta fase massa num circuito elétrico.

4.79. Infrator: pessoa física ou jurídica proprietária, responsável pelo uso, responsável pela obra ou responsável técnico, da edificação e áreas de risco, que descumpra as normas previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico;

4.80. Instalações Temporárias: instalações que abrigam uma ocupação temporária, com duração de até 6 (seis) meses, podendo ou não estar localizadas no interior de uma edificação permanente, tais como circos, parques de diversões, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, dentre outros;

4.81. Invólucro: elemento que assegura proteção de um equipamento contra certas influências externas e, em qualquer direção, proteção contra contatos diretos. É um conceito

semelhante ao da barreira, porém mais amplo, uma vez que o invólucro deve envolver completamente o componente, impedindo o acesso direto às suas partes vivas. É o caso, por exemplo, de uma caixa de ligação de tomadas, interruptores ou motores providos de tampa.

4.82. Isolamento de Risco: medida de proteção passiva por meio de parede de compartimentação sem aberturas ou afastamento entre edificações, destinado a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados.

4.83. Isolamento: separação das pessoas utilizando meios apropriados (cordões de isolamento, alambrados, “fitas zebradas” ou similares);

4.84. Laudo para fins de Carta de Habite-se: documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, atestando que uma determinada edificação apresenta as condições de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o CSIP-AP e Normas vigentes.

4.85. Leiaute (Língua Inglesa, Layout): esboço ou rascunho que mostra a estrutura física de um documento (por exemplo: página de um jornal, revista ou página na internet).

4.86. Licença do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes no processo de segurança contra incêndio e pânico, autoriza a ocupação e funcionamento das edificações ou áreas de risco;

4.87. Licenciamento de empresários e pessoas jurídicas: etapa do processo de

registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado.

4.88. Linha elétrica aparente: linha elétrica em que os condutos ou os condutores não são embutidos.

4.89. Linha elétrica embutida: linha elétrica em que os condutos ou os condutores são encerrados nas paredes ou na estrutura da edificação, e acessível apenas em pontos determinados.

4.90. Linha elétrica: conjunto constituído por um ou mais condutores, com elementos de sua fixação e suporte e, se for o caso, de proteção mecânica, destinado a transportar energia elétrica ou a transmitir sinais elétricos.

4.91. Local de apresentação: Área necessária à realização do espetáculo pirotécnico;

4.92. Local de relativa segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente).

4.93. Local de segurança: local, fora da edificação, no qual as pessoas estão sem o perigo imediato dos efeitos do fogo.

4.94. Lojas Âncoras: são lojas no interior de

shopping centers ou galerias que, além de possuírem grandes áreas, são capazes de criar alta circulação de público. Para esta Norma Técnica também são consideradas lojas âncoras todas aquelas que possuem sistema de hidrantes, sprinkler, detector de fumaça e alarmes.

4.95. Massa: parte condutora que pode ser tocada e que normalmente não é viva, mas pode tornar-se viva em condições de falta. Por exemplo, as carcaças metálicas de quadros e painéis elétricos, de equipamentos elétricos etc.

4.96. Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico: conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem adotados nas edificações e áreas de risco, necessários a evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio;

4.97. Mezanino: pavimento(s) que subdivide(m) parcialmente um andar e cuja somatória não ultrapasse um 1/3 (um terço) da área do pavimento do andar subdividido;

4.98. Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, os estabelecimentos enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006, 128/2008 e posteriores alterações.

4.99. Microempresa (ME): para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso,

desde que no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4.100. Mostruário: Lugar ou móvel em que se expõem fogos de artifício para que o consumidor possa realizar seletivamente sua escolha;

4.101. Mudança de Ocupação: alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação (Grupo ou Divisão) da edificação ou área de risco, constante da tabela de classificação das ocupações previstas no ANEXO "A" da NT 02 CBMAP;

4.102. Nível de Descarga: nível no qual uma porta ou abertura permite a condução dos ocupantes a um local seguro no exterior da edificação ou área de risco;

4.103. Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – NT/CBM: documento técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá que normatiza procedimentos administrativos, bem como medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco;

4.104. Notificação: meio de comunicação formal entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, para fins de correção de irregularidades ou adoção de providências diversas;

4.105. OBM: Organização Bombeiro Militar.

4.106. Ocupação Mista: edificação ou área de risco onde se verifica mais de um tipo de ocupação;

4.107. Ocupação Predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação ou área de risco;

4.108. Ocupação Subsidiária: atividade ou uso de apoio ou suporte, vinculada à atividade ou uso principal, em edificação ou área de risco;

4.109. Ocupação: atividade ou uso de uma edificação;

4.110. Operação Sazonal: conjunto de ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá em determinados períodos, atendendo a situações de risco específicas;

4.111. Pânico: é a situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza e que obriga à rápida intervenção operacional;

4.112. Parecer Técnico: Documento padronizado elaborado pelo vistoriador ou profissional legalmente habilitado Bombeiro Militar, o qual apresenta informações sugestivas a respeito da segurança contra incêndio e pânico de determinado estabelecimento, emitido em vistorias mediante solicitação.

4.113. Parede Cega: Parede de alvenaria com, no mínimo, 25 cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15 cm (quinze centímetros) de espessura e sem qualquer abertura;

4.114. Parte viva: condutor ou parte condutora destinada a ser energizada em condições de uso normal (condutores de fase), incluindo o condutor neutro, mas, por convenção, não incluindo o condutor de proteção em neutro (PEN).

4.115. Pavimento: plano de piso do andar de uma edificação ou área de risco;

4.116. Perícia de Incêndio: apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado, visando o aprimoramento técnico da segurança contra incêndio e pânico, bem como da atividade operacional;

4.117. Pessoa advertida (BA4): pessoa suficientemente informada, ou supervisionada por pessoas qualificadas, de tal forma que lhes permita evitar os perigos da eletricidade (pessoal de manutenção e/ou operação).

4.118. Pessoa qualificada (BA5): pessoa com conhecimento técnico ou experiência suficiente para evitar os perigos da eletricidade (engenheiros e técnicos).

4.119. Plano de abandono: conjunto de normas e ações visando à remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação em caso de uma situação de sinistro.

4.120. Plano de emergência: documento estabelecido em função dos riscos da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

4.121. Posto de comando: local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.

4.122. Posto de comercialização – Local

destinado à venda de fogos de artifício;

4.123. Primeiros socorros: é o primeiro atendimento recebido por uma vítima numa cena de emergência, com o intuito de evitar o agravamento de seu estado, até a chegada de socorro especializado.

4.124. Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco. Deve ser apresentada no Centro de Atividades Técnicas/CBMAP conforme a situação, vistoria e/ou análise de projeto, para conferência e devida análise.

4.125. Processo Simplificado (PS): documentação utilizada para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com atividade econômica de baixo risco e com área de até 750 m², onde se faz necessário, dentre outros, os seguintes sistemas: saídas de emergência, sistema de proteção por extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência. Todos devidamente projetados e constantes do Projeto Técnico Simplificado - PTS.

4.126. Profissional habilitado: profissional que possui cadastramento no CBMAP para atuar como instrutor nos Cursos de Formação de Brigadistas Eventuais e nos Cursos de Formação de Brigadistas Profissionais.

4.127. Profissional Liberal: Aquela profissional que tem total liberdade para exercer a sua profissão, pode constituir empresa ou ser empregado, é sempre de nível superior ou técnico, também tem a obrigatoriedade de está

registrado em uma ordem ou conselho profissional (CREA, CAU, OAB, CRM, CRF e outros), tais como médicos, advogados, dentistas, fisioterapeutas, jornalistas, psicólogos, arquitetos, engenheiros entre outros;

4.128. Projeto Técnico (PT): é aquele exigido para edificações ou áreas de risco que possuem área de construção acima de 750 m² e/ou com altura acima de 12 m, exceto os casos que se enquadrem nas regras do Projeto Técnico Simplificado. O Projeto Técnico também é exigido quando, independentemente da área da edificação ou área de risco, sistemas fixos (hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção, entre outros) lhe são imprescindíveis devido ao risco da atividade econômica exercida por empresário ou pessoa jurídica nas suas dependências. Há ainda, o caso em que se exige o Projeto Técnico daquelas edificações que necessitam de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio.

4.129. Projeto Técnico Simplificado (PTS): documentação utilizada para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com atividade econômica de baixo risco e com área de até 750 m² e demais critérios previstos na NT 03 CBMAP, onde se faz necessário, dentre outros, os seguintes sistemas: saídas de emergência, sistema de proteção por extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência, sendo dispensado de Projeto Técnico.

4.130. Proprietário: pessoa física ou jurídica que tem o direito exclusivo sobre determinado

bem, podendo transformá-lo, construí-lo ou aliená-lo.

4.131. Proteção básica: meio destinado a impedir contato com partes vivas perigosas em condições normais. Por exemplo, a isolação de um condutor elétrico, a fita isolante que recobre uma emenda etc.

4.132. QR code: é um código de barras bi-dimensional que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave. QR significa "quick response" devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

4.133. Reforma: alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída e sem alteração da ocupação;

4.134. Relatório Circunstanciado: Documento elaborado pelo vistoriador o qual relata minuciosamente os fatos concretos observados em uma vistoria, pelo analista de projeto ou profissional legalmente habilitado Bombeiro Militar, o qual registra de maneira pontuada as não conformidades normativas do projeto de instalação de segurança contra incêndio e pânico em análise.

4.135. Responsável Pelo Uso: pessoa física ou jurídica responsável pelo uso ou ocupação da edificação ou área de risco;

4.136. Responsável Técnico para elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico: é o profissional registrado em seu devido conselho de classe para a elaboração dos projetos e a respectiva execução/manutenção dos sistemas de combate a incêndio e pânico, devidamente registrados em Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

- 4.137. Responsável Técnico:** profissional legalmente habilitado a elaborar projetos, obras ou executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico;
- 4.138. Restauração:** procedimento pelo qual a edificação é submetida a um conjunto de atividades que visam restabelecer danos decorrente do tempo, sem acréscimo ou diminuição de sua área, altura e mudança de ocupação;
- 4.139. Retorno de Vistoria:** Procedimento administrativo do CBMAP, mediante solicitação do responsável do estabelecimento, cuja finalidade é efetuar diligências para verificar se foram cumpridas as pendências.
- 4.140. Risco Específico:** situação que proporciona uma probabilidade maior de perigo à edificação, tal como: caldeira, casa de máquinas, incinerador, central de gás combustível, transformador, fonte de ignição e outros;
- 4.141. Risco iminente:** Condição ou situação que requer intervenção imediata por favorecer a ocorrência de sinistros que possam causar danos a vida e/ou ao patrimônio. Ausência dos preventivos mínimos para proteção contra incêndio e pânico (iluminação de emergência, sinalização de emergência, saída de emergência ou extintores), superlotação do estabelecimento, obstrução de saídas de emergência, armazenamento ou utilização indevida de produtos perigosos ou com potencial de danos à saúde humana (ANTT N°5.232/16), "alvará" com prazo de validade expirado a mais de 30 dias ou a inexistência dele, dentre outras condições
- 4.142. Risco Potencial:** possibilidade de ocorrência de sinistro que requer ações paliativas.
- 4.143. Sala de comando e controle:** local instalado em ponto estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena etc.), devidamente equipado com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis no local, destinado à coordenação integrada das operações desenvolvidas pelos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública em situação de normalidade.
- 4.144. Seção de Vistorias – SV:** Seção orgânica da DISCIP responsável pela execução do serviço de vistoria técnica dentro da sua área de atuação. No caso de grupamentos equivale a Seção de Operações de Serviços Técnicos
- 4.145. Segurança Contra Incêndio e Pânico:** conjunto de ações, medidas de proteção ativa e passiva, além dos recursos internos e externos à edificação e áreas de risco, que permitem controlar a situação de incêndio, a evacuação segura de pessoas e garantem o acesso das equipes de salvamento e socorro;
- 4.146. Setor:** espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto. Definido por um conjunto de blocos.
- 4.147. Sistema de Vistorias Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – SISTEC/CBMAP:** Sistema de eletrônico de controle de processos do CBMAP.
- 4.148. Socorrista:** pessoa tecnicamente capacitada e habilitada para, com segurança, avaliar, identificar problemas que comprometam

a vida, prestar o adequado socorro pré-hospitalar e o transporte do paciente sem agravar as lesões já existentes.

4.149. Socorros de Urgência: conjunto de procedimentos de atendimento pré-hospitalar realizados por profissional capacitado, no local da emergência e durante o transporte da vítima, visando mantê-la com vida e estável até sua chegada em uma unidade hospitalar.

4.150. Solicitação de Vistoria: Procedimento administrativo do CBMAP, solicitado pelo responsável do estabelecimento cuja finalidade é efetuar diligências para verificar a situação de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou local.

4.151. Subsolo: é o pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006 m² para cada metro cúbico de ar do compartimento e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno;

4.152. Taxa de fluxo (F): número de pessoas que passam, por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

4.153. Tempo de saída: é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

4.154. Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar - TAACBM: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá que, após avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras, concede prazo para o

ajustamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação ou área de risco;

4.155. Termo de Compromisso: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, mediante solicitação formal do proprietário da edificação ou seu procurador, para edificações que possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico em andamento na seção de análise de projetos, tendo sua validade fixada em no máximo 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses, dentro do prazo de 1 ano.

4.156. Túnel de saída ou “vomitório”: passagem coberta que interliga as áreas de acomodação do público (arquibancadas) às circulações de saída ou de entrada do recinto.

4.157. Vistoria Inopinada: Inspeção realizada pelo CBMAP para verificar as condições de segurança de edificações de determinadas características, áreas ou atividades.

4.158. Vistoria para Habite-se: Inspeção realizada pelo CBMAP para verificar a possibilidade de tornar uma construção em uma edificação acabada e em condições de uso.

4.159. Vistoria para obtenção de Alvará: Inspeção realizada pelo CBMAP para verificar a possibilidade de uma edificação ser usada para fim determinado.

4.160. Vistoria Técnica de Fiscalização: vistoria pela qual o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá verifica, a qualquer momento, se a edificação ou área de risco atende os termos da legislação vigente.

4.161. Vistoria Técnica de Regularização: vistoria pela qual o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá verifica, mediante solicitação do

proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, se as medidas de segurança contra incêndio e pânico foram atendidas nos termos da legislação vigente

4.162. Vistoria: denominação genérica que é dada ao ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento e/ou edificação, antes ou depois do início do exercício da atividade econômica.

5. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1. O Conselho de Engenharia do CBMAP ficará responsável por tratar quaisquer divergências apresentadas nesta norma.

